



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUÍZO DA «num_zona_trabalho»^a ZONA ELEITORAL DE «municipio_sede_zona»
«endereço_zona_sede» «nom_bairro_zona_sede»- Fone: «num_tel_zona_sede»



CARTA DE NOMEAÇÃO

Guaraniaçu/PR, 09 de novembro de 2020.

Senhor(a)

«nom_eleitor»

Inscrição: «num_inscricao»

Endereço: «des_endereco_eleitor», «nom_bairro_eleitor» CEP: «num_cep_eleitor»

Telefone: «num_telefone_eleitor» - «num_tel_comercial» e-mail: «email»

Informamos que Vossa Senhoria foi selecionado(a) por este Juízo, com base no Código Eleitoral, para atuar nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 como **«des_funcao_eleitoral»** da **Seção nº «num_secao_trabalho»** do Local de Votação «nom_local_trabalho», situado no endereço «endereço_local_trabalho», «bairro_local_trabalho» - «num_cep_local_trabalho», onde deverá comparecer às **06 horas** do dia **15/11/2020** (primeiro turno).

Essa nomeação exige seu treinamento virtual realizado por EaD através da plataforma de acesso Google Classroom (acesso pelo site BITLY.COM/MESARIO112 ou pelo Código QR no topo da página), o treinamento deverá ser realizado **até o dia 14/11/2020**, **sendo necessário ter um endereço no GMAIL para acessar o curso.**

CÓDIGO DE ACESSO: 7jvnedu

Dúvidas relacionadas ao acesso ao curso e ao conteúdo serão tratadas através do telefone «num_tel_zona_sede» (WhatsApp).

A participação como mesário dispensará do serviço pelo dobro dos dias de convocação, conforme o art. 98 da Lei n.º 9.504/97, aplicando-se este dispositivo tanto ao serviço público como ao setor privado.

Caso tenha sido convocado para trabalhar em seção eleitoral diferente de onde vota, **poderá solicitar a transferência temporária para votar na seção que atuará**, desde que no mesmo Município. Para tanto, entre em contato com o Cartório Eleitoral para as providências necessárias à transferência temporária, no período de **25/08/2020 a 09/10/2020**.

O não atendimento a esta convocação implicará a aplicação das penalidades previstas no art. 124 do Código Eleitoral.

Caso Vossa Senhoria se encontre em uma das situações de **impedimento** abaixo especificadas, deverá comunicar a este Juízo no **prazo de cinco dias**, contados da data do recebimento desta nomeação.

Não podem ser membros de mesa receptora de votos e justificativas (Código Eleitoral, art. 120, § 1º, I a IV, e Lei n.º 9.504/97, art. 63, § 2º):

- a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o **segundo grau**, inclusive, e bem assim o cônjuge;
 - b) os membros de diretórios de partido político, **desde que exercam função executiva**;
 - c) as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de **cargos de confiança** do Executivo;
 - d) os eleitores menores de 18 anos.;
- É vedada ainda a participação, na mesma mesa receptora, de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada (Lei n.º 9.504/97, art. 64), não se incluindo na proibição os servidores de dependências diversas do mesmo ministério, secretaria de estado, secretaria de município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, nem de sociedade de economia mista ou empresa pública, nem os serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.

A Justiça Eleitoral informa que FORNECERÁ EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL aos mesários e colaboradores e, ainda, tomará todas as medidas de segurança determinadas pelo TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL para evitar a contaminação a todos os envolvidos no processo eleitoral.

O mesário fica ainda CIENTE que DEVE ACUSAR o recebimento da presente carta de nomeação IMEDIATAMENTE quando do recebimento desta carta por um dos meios a seguir indicados:

E-mail – zona112@tre-pr.jus.br

Telefone – **(45) 3232-1795** (WhatsApp) ou (45) 3232-1402

Por fim, a Justiça Eleitoral agradece a sua colaboração e se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

«nom_juiz_sede»
Juíza da «num_zona_trabalho»^a Zo

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 21/09/2021 15:30:42

Por: JOSE AUGUSTO HILLMANN XAVIER